



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3781, DE 2023

Altera a Lei Nº 9.998 de 17 de agosto de 2000 que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para revogar a contribuição do consumidor de telefonia ao FUST.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei N° 9.998 de 17 de agosto de 2000 que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para revogar a contribuição do consumidor de telefonia ao FUST.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do Art. 6º da Lei N° 9.998 de 17 de Agosto de 2000 passa a vigorar com o texto:

“Art. 6º

II – sessenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do art. 2º da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997.”

Art. 2º Revoga-se o Inciso IV do Art. 6º da Lei N° 9.998 de 17 de Agosto de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto se propõe a alterar a Lei N° 9.998 de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para revogar a contribuição do consumidor de telefonia ao FUST.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações foi criado em 2000 com o propósito de oferecer fundos para oferta de telefonia fixa em localidades com baixa densidade populacional e pouca atratividade econômica. Nos últimos anos teve seu escopo ampliado pelas Leis Nº 14.109/2020 e Nº 14.173/2021 para, dentre outras atividades, dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga.

São receitas do Fundo dotações designadas na lei orçamentária, repasses do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), contribuição de 1% sobre a receita operacional bruta das empresas de telefonia, dentre outras fontes.

Fundo como está constituído tem mais receitas do que aplicações o que justifica o ajuste proposto neste PL. Desta forma a eliminação da cobrança de 1% sobre o consumidor leva a redução visível no custo ao cidadão ao mesmo tempo que mantém a funcionalidade do fundo. Para garantir que esta alteração não comprometa as metas de instalação de internet nas escolas públicas amplia-se o repasse do FISTEL, outro fundo superavitário, para o FUST.

Com esta alteração espera-se que os consumidores deixem de pagar R\$ 600 milhões por ano nas contas de telefonia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.070, de 7 de Julho de 1966 - Lei do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); Lei do FISTEL - 5070/66
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5070>

- art2_ali3
- art2_ali4
- art2_ali5
- art2_ali10

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>

- art51

- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Lei do FUST - 9998/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>

- art6_cpt_inc2
- art6_cpt_inc4

- Lei nº 14.109, de 16 de Dezembro de 2020 - LEI-14109-2020-12-16 - 14109/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14109>

- Lei nº 14.173, de 15 de Junho de 2021 - LEI-14173-2021-06-15 - 14173/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14173>